



Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Comarca de Maceió

11º Juizado Especial Cível da Capital
Terminal Rodoviário João Paulo II - 1º Piso, Feitosa - CEP 57043-000, Fone: 2126-9815, Maceió-AL - E-mail: jecc11@tjal.jus.br



Autos nº 0700287-78.2019.8.02.0080
Ação: **Execução de Título Extrajudicial**
Assunto: Condomínio
Autor: Condomínio Residencial Rios do Eden
Tipo Completo da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>: Michelle Karine Salgueiro Teixeira

JUÍZO DE DIREITO DA 11º Juizado Especial Cível da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE * (*) DIAS

PROCESSO Nº: 0700287-78.2019.8.02.0080

INTIMANDO(A)(S): **CONDOMINIO RESIDENCIAL RIOS DO EDEN**, CNPJ 09.205.496/0001-04, Av Dep José Lajes, 1203, Ponta Verde, CEP 57000-000, Maceió - AL

OBJETIVO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Hasta Pública: Local: On-line www.leiloesfreire.com.br - Presencial: Auditório da Ag. de Leilões Freire, situado na Av. Fernandes Lima, nº 1.560 Farol, Maceió - AL - Data(s): 1ª praça dia 21 de novembro de 2024 2ª praça dia 28 de novembro de 2024 - horário: 10:30h. Descrição do(s) Bem(ns): Descrição Completa do Bem Selecionado: Apartamento sob o número 901 do Edifício Pizon, situado na Avenida Deputado José Lages, 1230, Jatiúca, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió/AL, no livro 02, ficha 1, matrícula 132642, avaliado em R\$415.000,00.

O(A) Excelentíssimo(a) Dr.(ª) Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia, Juiz(a) de Direito da 11º Juizado Especial Cível da Capital, Estado de Alagoas, na forma da lei etc. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) da realização da venda judicial do(s) bem(ns) descrito(s), no local, data(s) e horário(s) fixados. OBSERVAÇÃO: Não comparecendo lançador à primeira ocasião, ou se os bens não alcançarem lance superior ao da avaliação, seguir-se-á a sua alienação na segunda data, pelo maior preço, desde que não se ofereça quantia vil. Quando os bens penhorados não excederem o valor correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo, e, dispensada a publicação do edital pela imprensa, não poderá, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação (art. 686, inciso VI, e § 3º, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de **Maceió**, Estado de Alagoas, aos 14 de outubro de 2024. Eu, Patricia de Mendonça Gama, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia
Juiz de Direito